Fusion Platform: 0ee9bf5f-8634-4a24-a557-118452861561

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA DE Nº 24/0003 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, QUE TENHAM POR FINALIDADE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE.

Às 11h e 40min do dia 10 de abril de 2025, na Sala de Licitação do SESC/SE, localizada na Rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar, bairro São José, Aracaju/SE, reuniu-se a Comissão de Licitação, para realizar a ATA de julgamento do recurso administrativo em epígrafe.

EMPRESAS LICITANTES:

N.º DE ORDEM	EMPRESA/CNPJ	E-MAIL	REPRESENTANTE	CPF
01	EMPRESA: CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA CNPJ: 00.404.419/0001-09	nayara@conceito integrada.net	NAYARA SANTOS SOARES	819.556.185-34
02	EMPRESA: TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-EPP CNPJ: 09.381.167/0001-14	contato@teasercomunicacao.com	RODRIGO DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS	003.631.805-16
03	EMPRESA: BASE PROPAGANDA LTDA. CNPJ: 02.263.288/0001-12	vivas@basepropaganda.com.br	JAMIL TORRES ROSEMBERG	052.408.695-88

Considerando que em 24 de março de 2025 a empresa **TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA CNPJ: 09.381.167/0001-14**; impetrou recurso administrativo em tempo hábil, contra a decisão proferida na Ata de 13 de março de 2025;

Considerando que tal recurso foi apresentado às demais licitantes, através da ATA de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA CNPJ: 09.381.167/0001-14**;

Considerando que a empresa **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA CNPJ: 00.404.419/0001-09,** protocolou tempestivamente as CONTRARRAZÕES ao Recurso administrativo. Apresentada anexo. Não houve manifestação da empresa **BASE PROPAGANDA LTDA CNPJ: 02.263.288/0001-12;**

Diante das considerações acima, a CPL passa a julgá-lo:

DO RELATÓRIO – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E DA PARTE DISPOSITIVA:

1. Do relatório

Trata-se da Concorrência sob o nº 24/0003, que tem como objeto a escolha da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PRESTADOS POR INTERMÉDIO**

Fusion Platform: 0ee9bf5f-8634-4a24-a557-118452861561

DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, QUE TENHAM POR FINALIDADE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE, submetido agora à reconsideração ou à decisão de recurso interposto pela licitante **TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

Insurge-se a recorrente sob o argumento que o julgamento proferido pela Comissão de Licitação foi equivocado na análise do seu Planos de Comunicação e das demais concorrentes, CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e BASE PROPAGANDA LTDA.

2. Dos fundamentos da decisão

O Serviço Social do Comércio é uma entidade de natureza privada e que tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.593/2024, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse.

Após análise da Comissão Técnica e de Licitação, seguem decisões quanto as interposições feitas pela empresa Teaser Comunicação e Marketing Ltda à empresa Base Propaganda Ltda.

Interposição 1 – Discrepância entre peça listada, exemplo corporificado e proposta orçamentária.

Após análise feita pela Comissão Técnica, constatou-se a pertinência das alegações do recorrente, considerando a discrepância apresentada pela licitante entre a duração do filme (60 segundos) e o valor descrito na planilha orçamentária anexada à documentação. A divergência impacta diretamente no valor total do orçamento previsto no Edital 24/0003, para o exercício criativo, extrapolando o limite estabelecido no Edital 24/003 (anexo I, do item 04, do briefing).

Portanto, a Comissão Técnica acolhe o pedido da recorrente e pede a desclassificação da Base Propaganda.

Interposição 2 – Sugestão de item divergente do objeto da licitação.

A Comissão Técnica não identificou incompatibilidades na sugestão apresentada pela licitante. A peça mencionada, classificada como matéria/texto institucional, insere-se no âmbito da comunicação social e complementa o conteúdo da campanha publicitária.

Dessa forma, o requerimento da recorrente foi indeferido.

Interposição 3 – Não contemplação das peças listadas em ideia criativa nas planilhas da estratégia de mídia e não mídia.

As alegações do recorrente possuem fundamento, visto que a licitante não apresentou o modelo de texto institucional destinado ao site, conforme sugerido na apresentação. Além disso, a ausência do custo de produção na planilha implica na alteração do valor total estipulado em R$ 60.000,00, conforme Edital 24/0003.

Assim sendo, a Comissão Técnica acolhe o pedido da recorrente e penaliza a Base Propaganda com a desclassificação.

Interposição 4 – Descumprimento da formatação exigida pelo edital.

Fusion Platform: 0ee9bf5f-8634-4a24-a557-118452861561

A análise demonstrou que a licitante cumpriu as normas de formatação previstas no item 7.3 do Edital, referentes ao Plano de Comunicação. O exemplo apontado pelo recorrente trata, na verdade, de material relativo ao subquesito Ideia Criativa, o qual consta em separado do caderno previsto no item 7.3.

Em vista disso, o requerimento foi indeferido.

Interposição 5 – Valor divergente na veiculação em rádio.

Foi constatada a divergência de R$ 0,20 (vinte centavos) apresentada pelo recorrente, com base em uma tabela sem data da FM Sergipe. Contudo, a Comissão Técnica considerou tratar-se de um erro formal de digitação, sem impacto sobre o valor total estipulado no Edital.

Assim, o requerimento da recorrente foi indeferido.

Na sequência, seguem decisões da Comissão Técnica quanto as interposições feitas pela empresa Teaser Comunicação e Marketing Ltda a empresa Conceito Comunicação Integrada Ltda.

Interposição 1 – Da superficialidade da estratégia de comunicação.

Após análise do Edital 24/0003 e dos materiais apresentados pela licitante, a Comissão Técnica não identificou superficialidade ou falta de clareza na estratégia de mídia proposta. O exercício criativo atendeu aos pontos previstos no Edital, cumprindo integralmente os objetivos da campanha publicitária.

Dessa forma, o requerimento da recorrente foi indeferido.

Interposição 2 – Divergência no período de veiculação.

A falha formal de digitação apontada pelo recorrente não comprometeu o objetivo central da campanha publicitária proposta e pode ser corrigida sem impactos significativos à execução.

Portanto, a penalidade requerida não foi acolhida.

Interposição 3 – Valor divergente na veiculação em busdoor.

Não foram identificadas divergências na documentação apresentada pela licitante Conceito Comunicação. A planilha de custos da mídia busdoor, no valor de R$ 700,00, está em conformidade com o orçamento anexado à defesa. Além disso, foi incluída uma tabela completa do ano de 2024, devidamente assinada e carimbada pela diretora comercial da empresa Like Mídia.

Dessa forma, o requerimento do recorrente foi indeferido.

Por fim, segue decisão da Comissão de Licitação quanto a correção da nota do Plano de Comunicação.

Interposição – Da necessidade de correção da nota do plano de comunicação publicitária da empresa Teaser Comunicação Ltda.

Considerando que a média foi calculada no Microsoft Excel e com isso acabou arredondando a média. A Comissão de Licitação retifica o valor da média do Plano de Comunicação Publicitária para 56,33.

Fusion Platform: 0ee9bf5f-8634-4a24-a557-118452861561

Com isso, a Comissão de Licitação defere o pedido feito pela empresa Teaser Comunicação Ltda.

3. Da parte dispositiva

Diante dos fatos mencionados, a Comissão de Licitação através do parecer da Comissão Técnica, decide pelo:

INDEFERIMENTO nas interposições 2, 4 e 5 referentes a empresa Base Propaganda Ltda;

DEFERIMENTO nas interposições 1 e 3, referente a empresa Base Propaganda Ltda, declarando-a DESCLASSIFICADA do certame;e

INDEFERIMENTO às interposições feitas para a empresa Conceito Comunicação Integrada Ltda.

Por fim, **DEFERE** a interposição feita para correção da média do Plano de Comunicação da própria empresa Teaser Comunicação Ltda de 88,00 (oitenta e oito) pontos para 88,33 (oitenta e oito virgula trinta e três) pontos.

E dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos a decisão ao Presidente do Conselho Regional do Sesc – Departamento Regional em Sergipe.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ATA às **15 HORAS E 00 MINUTOS**.

LUCIMARA MATOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LUCAS ANDRADE E SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JENESSON DOS SANTOS DE MENEZES ANJOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **ATA RESPOSTA DO RECURSO.pdf** no dia 11/04/2025 - 09:26 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/0ee9bf5f-8634-4a24-a557-118452861561

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 0ee9bf5f-8634-4a24-a557-118452861561

Assinaturas

3 assinaturas eletrônicas

Lucimara Matos da Silva

lmatos@se.sesc.com.br

11/04/2025 - 09:26 IP: 10.79.20.75 Tipo de assinatura: Eletrônica

Lucas Andrade e Silva

lansilva@se.sesc.com.br

11/04/2025 - 08:47 IP: 10.79.20.25 Tipo de assinatura: Eletrônica

Jenesson dos Santos de Menezes Anjos

jsanjos@se.sesc.com.br

11/04/2025 - 08:46 IP: 10.79.20.156 Tipo de assinatura: Eletrônica